



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 195 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 7º, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 7º - A gratificação de frente de serviço poderá ser concedida aos servidores que desempenham suas funções na operacionalização e apoio às frentes de serviço do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Rondônia-DER/RO., bem como aos que desenvolvem suas atividades nas frentes de serviço, no percentual de 250% (duzentos e cinqüenta por cento) sobre o vencimento do servidor lotado no interior do Estado e 125% (cento e vinte e cinco por cento) sobre o vencimento do servidor lotado na capital.

§ 1º - A gratificação de frente de serviço será concedida conforme dispuser Decreto regulamentador do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Para efeito deste artigo é considerado frente de serviço o local onde estão sendo desenvolvidas atividades de campo relacionadas com a abertura, conservação e recuperação de estradas coletoras e alimentadoras e fiscalização de transportes.”

Art. 2º - Ficam excluídos da Gratificação de Frente de Serviço os servidores beneficiados pela Lei Complementar nº 185, de 21 de julho de 1997.

Art. 3º - O anexo II, da Lei Complementar nº 107, de 10 de janeiro de 1994, alterado pela Lei Complementar nº 185, de 21 de julho de 1997, passa a ser o anexo único a esta Lei Complementar.



Publicado no Diário Oficial
no 3909 da 24/12/97.



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EDITAL Nº 001/98 DE LICITAÇÃO Nº 001/98

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em matéria de licitação e contratação de bens e serviços.

1. O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Economia e Finanças, torna público para conhecimento dos interessados que, para atender a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria em matéria de licitação e contratação de bens e serviços, realizará licitação do tipo menor preço.

2. O Edital nº 001/98 de Licitação nº 001/98 encontra-se disponível para consulta e download no endereço eletrônico: www.seef.ms.gov.br.

3. O interessado que desejar participar da licitação deverá cumprir os requisitos estabelecidos no Edital nº 001/98 de Licitação nº 001/98, bem como apresentar proposta técnica e financeira devidamente fundamentada e assinada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em até 10% (dez por cento) acima do valor estimado no Edital, sob pena de desclassificação.

4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço, desde que esteja dentro do envelope máximo estabelecido no Edital.

5. O vencedor da licitação deverá apresentar a proposta assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em até 10% (dez por cento) acima do valor estimado no Edital, sob pena de desclassificação.

6. O vencedor da licitação deverá apresentar a proposta assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, com o valor em reais, em até 10% (dez por cento) acima do valor estimado no Edital, sob pena de desclassificação.

7. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço, desde que esteja dentro do envelope máximo estabelecido no Edital.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de dezembro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

**A N E X O Ú N I C O
FUNÇÃO DE CONFIANÇA**

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
ASSESSOR TÉCNICO	DIAT-4	R\$ 715,25	06
GERENTE	DIAT-4	R\$ 715,25	13
CHEFE DE SEÇÃO	DIAT-3	R\$ 470,25	65
ENCARREGADO DE SETOR	DIAT-2	R\$ 350,60	98